



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## INFORMAÇÃO

### Apreciação Parlamentar n.º 51/XIV/2.ª (PSD)

(Decreto Lei n.º 51/2021 de 15 de junho (Aprova o Regulamento Consular))

1. Aos 14 de outubro do corrente ano, baixou a esta Comissão para discussão na especialidade, o pedido referenciado em epígrafe.
2. No ato, o PSD apresentou um conjunto de propostas de alteração ao diploma em causa, no que foi secundado pelo PAN, dentro do prazo legalmente previsto para o efeito.
3. Incidentalmente, aquando da admissão desta iniciativa em Comissão, entendeu o Presidente da Mesa, no uso das competências que lhe estão cometidas, recusar a admissão da alteração proposta pelo PAN ao artigo 1.º do Decreto preambular, bem como da correspondente proposta de aditamento de um novo artigo 1.º-A, com o fundamento de que tal admissão violaria a limitação temporal imposta pelo n.º 1 do artigo 169.º da Constituição da República. Com efeito, a figura da apreciação parlamentar tem sempre por referência um Decreto-Lei relativamente ao qual se pretende ou fazer cessar a sua vigência ou introduzir alterações ao respetivo articulado. Esta íntima relação é fonte de delimitação objetiva e material do corpus normativo suscetível de alteração: identifica e circunscreve o objeto da apreciação que não pode ser outro, ainda que familiarmente conexo. No caso presente, o PAN veio apresentar um conjunto de propostas que visavam promover alterações a um diploma que não é objeto da presente apreciação parlamentar, no caso, o Decreto-Lei n.º 47/2013. Além de extravasar a finalidade subjacente ao processo simplificado em sede de apreciação parlamentar, tal pretensão chocaria de forma evidente com o disposto no n.º 1 do artigo 169.º da Constituição, na medida em que o diploma que o PAN pretende ver alterado, nem sequer pode já ser objeto de apreciação parlamentar, por decurso do prazo ali concretamente indicado (30 dias subsequente à sua publicação). Entendimento contrário equivaleria à admissão de um género de “cavaleiro legiferativo” que defraudaria a teleologia constitucional e regimental associada à figura em apreço,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

subvertendo os princípios e regras aplicáveis ao poder de iniciativa legislativa e ao próprio processo legislativo comum no âmbito parlamentar.

4. Comunicada a fundamentação ao PAN, não houve, tanto quanto se conhece, qualquer reação à decisão do Presidente da Mesa, acima descrita.
5. Nenhuma outra formação política aditou quaisquer propostas de alteração, pelo que ficou objetivamente definido o âmbito substantivo das matérias a discutir e votar na especialidade.
6. Tal discussão e votação teve lugar na reunião desta Comissão, ocorrida em 9 de novembro passado. Verificada a existência de quórum deliberativo, e ainda antes do início da votação das diferentes propostas, o Presidente da Mesa interrompeu os trabalhos, de forma a avaliar se estariam disponíveis para atempadamente comparecerem na reunião os representantes de PCP e CDS-PP, o que veio a verificar-se não ser possível, devido a afazeres políticos dos Deputados em questão. Prosseguiu-se, assim, para as votações na especialidade, de acordo com o ordenamento constante do guião previamente elaborado e disponibilizado pelos Serviços, registando-se abaixo os respetivos resultados.

(PSD) 3.º/2 – aditamento das alíneas c) e d):

A Deputada Alexandra Vieira (BE) solicitou o desdobramento da votação desta proposta por cada alínea. Deferido o pedido, o resultado foi o seguinte:

Aditamento de uma al.<sup>a</sup> c): Rejeitado, com votos contra o PS e favoráveis de PSD e BE;

Aditamento de uma al.<sup>a</sup> d): Rejeitado, com votos contra de PS e BE e a favor do PSD;

(PAN) 3.º/2 – aditamento da alínea c):

Rejeitado, com votos contra do PS, favorável do BE e abstenção do PSD;

(PSD) 4.º/2 – alteração de redação:

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

(PAN) 4.º/2 - alteração de redação:

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;

(PAN) 5.º/2 – alteração de redação

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;

(PAN) 13.º/2 – alteração da redação da alínea b) e aditamento de nova alínea c):

Rejeitado, com votos contra de PS e PSD e a favor do BE;

(PSD) 14.º/1 – aditamento da alínea c):

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;

(PAN) 14.º/1 – aditamento da alínea c)

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;

(PAN) 15.º – alteração da redação do n.º 1:

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;

(PSD) 15.º - aditamento de um n.º 2:

Prejudicado, dada a rejeição das propostas previstas para o artigo 3.º supra;

(PAN) 17.º/1 - aditamento de nova alínea c):

Rejeitado, com votos contra do PS, a favor do BE e abstenção do PSD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

(PSD) 21.º/9 – aditamento de uma alínea c):

Rejeitado, com votos contra do PS e favoráveis de PSD e BE;

(PAN) 23.º - alteração da redação n.º 2 e aditamento de um n.º 4 com próémio e duas alíneas:

Rejeitado, com votos contra de PS e BE e a favor do PSD;

(PAN) 26.º - alteração da redação do n.º 2, alteração da redação do n.º 5 com inserção de duas alíneas e aditamento de um n.º 12:

Rejeitado, com votos contra do PS, a favor do BE e abstenção do PSD;

(PAN) 28.º - alteração da redação do n.º 2

Rejeitado, com votos contra de PS e PSD e a favor do BE;

(PAN) 34.º - Aditamento de um n.º4:

Rejeitado, com votos contra do PS, a favor do BE a abstenção do PSD;

(PAN) 49.º/3 – aditamento de uma alínea c):

Rejeitado, com votos contra de PS, a favor do BE e abstenção do PSD;

(PAN) 53.º - alteração da redação do n.º 2

Rejeitado, com votos contra de PS, a favor do BE e abstenção do PSD;

7. Neste seguimento se concluiu que todas as propostas sob apreciação foram rejeitadas na especialidade, caducando, conseqüentemente, o procedimento de apreciação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

parlamentar em apreço, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 195.º do RAR.

Lisboa, Palácio de são Bento, 10 de novembro de 2021,

**O Presidente da Comissão**

**(Sérgio Sousa Pinto)**